

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.043/2011

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____, de 2018

(Do Sr. Deputado PAULO TEIXEIRA)

Suprime-se o Art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 2.043, de 2011, renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº. 2.043, de 2011, de autoria do Deputado Ricardo Izar (PP/SP), que regula a profissão de paisagista e dá outras providências, incide em violação ao artigo 5º, inciso XIII, da Constituição, ao instituir limitações e vedações ao exercício profissional por terceiros. Neste sentido, o dispositivo limita o exercício da profissão de paisagista ensejando em reserva de mercado.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

DEPUTADO PAULO TEIXEIRA

PT/SP